



Governo Municipal de Conselheiro Lafaiete
PROCURADORIA MUNICIPAL

LEI Nº 5.127, de 01 de setembro de 2009.

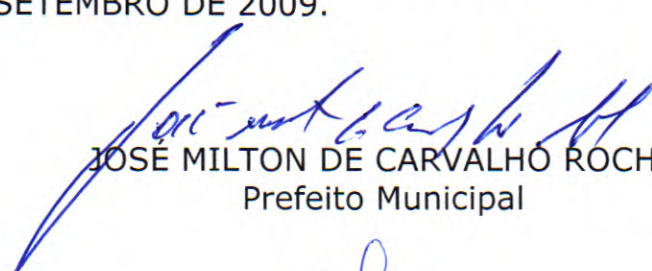
**Declara de Utilidade Pública Municipal a
"Associação Dos Cinquentões
Lafaietense", com sede no Município de
Conselheiro Lafaiete.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a "Associação dos Cinquentões Lafaietense", com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2009.


JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal


JORCELINO DE OLIVEIRA
Procurador Geral Municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Cons. Lafaiete - MG
Protocolo Nº 21-490-2009-15-01-009067-2/2

OFÍCIO Nº 561/2009

Em 14 de agosto de 2009

Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (PROJETO DE LEI Nº 054/2009)

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a V.Exa. o Projeto de Lei abaixo relacionado para a competente sanção:

- **PROJETO DE LEI 054/2009** – Declara de utilidade pública municipal a “Associação dos Cinquentões Lafaietense”, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

Com protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
-Presidente da Câmara-

Exm^o. Sr.
JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 054/2009

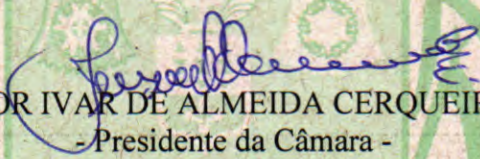
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A “ASSOCIAÇÃO DOS CINQUENTÕES LAFAIETENSE”, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

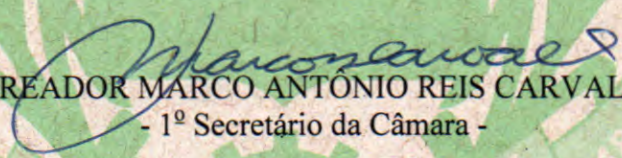
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a “Associação dos Cinquentões Lafaietense”, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 14 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2009.


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- 1º Secretário da Câmara -

/ARPM/



EXPEDIENTE
01/08/09
Presidente

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO
PROJETO DE LEI Nº 054/2009.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 054/2009, que *Declara de Utilidade Pública Municipal a "Associação dos Cinquentões Lafaietense", com Sede no Município de Conselheiro Lafaiete*, de autoria do Vereador Valdir Vieira de Resende, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE AGOSTO DE 2009.


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

/GCT/



EXPEDIENTE
06/00/09
Jornal da Câmara
Presidente

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO
DE LEI Nº 054/2009.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 054/2009, que *Declara de Utilidade Pública Municipal a “Associação dos Cinquentões Lafaietense”, com Sede no Município de Conselheiro Lafaiete*, de autoria do Vereador Valdir Vieira de Resende, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em tela objetiva declarar como entidade de utilidade pública municipal a Associação dos Cinquentões Lafaietense.

O Município, como ente federativo autônomo (art. 18, *caput*, da Constituição da República), possui competência constitucional para dispor, em âmbito local, acerca de matérias que lhe são concernentes (art. 31, inciso I da Constituição da República). Logo, entidades que visem assistir os munícipes, desinteressadamente, podem vir a ser declaradas como de utilidade pública pelo Município, percebendo, em decorrência desse reconhecimento, benesses previstas na legislação.

A declaração ou o reconhecimento da utilidade pública vincula-se ao interesse da coletividade. Dessa forma, ao trabalhar em favor desse interesse, a entidade adquire uma utilidade que, voltada ao bem estar social, constitui uma utilidade pública.

Dessa forma, a declaração ou o reconhecimento da utilidade pública se vincula ao interesse da coletividade, vez que a entidade atua em prol da melhoria da qualidade de vida de toda ou de parte da coletividade, razão pela qual faz jus a benefício de ordem tributária. Também ao receber o título de utilidade pública a entidade estará apta a ser beneficiada com a concessão de favores fiscais ou privilégios administrativos estabelecidos em lei municipal, assim como recebimento de subvenções sociais, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/64.

De acordo com o Estatuto da Associação, trata-se de uma entidade não governamental, sem fins lucrativos, que tem como finalidade principal congregar e promover os desportos nas categorias cinquentões; manter viva a tradição dos eventos cinquentões; dentre outros.

No entanto, para que a Entidade possa ser declarada como de utilidade pública, mostra-se necessário o atendimento dos requisitos previstos nas leis municipais nºs 822/67, 1.173/71 e 4.957, de 14 de maio de 2007, que regulam a matéria, sendo um dos requisitos fundamentais o aspecto social da associação, que deve ser sem fins lucrativos e não prever qualquer forma de remuneração para os seus diretores. Cumpre-nos esclarecer que tais requisitos foram atendidos plenamente no caso em exame, valendo dizer que não há óbice à aprovação do projeto de lei.

Estando acostados ao Projeto em comento todos os documentos necessários à declaração de entidades como de Utilidade Pública Municipal.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, entendemos que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico-constitucional vigente.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do respectivo Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara, em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE JULHO DE 2009.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 054/2009

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL
A “ASSOCIAÇÃO DOS CINQUENTÕES
LAFAIETENSE”, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a “Associação dos Cinquentões Lafaietense”, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 14 DE JULHO DE 2009.


VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.


Presidente

À Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer


Presidente

ASSOCIAÇÃO DOS CINQUENTÕES LAFAIETENSE
FUNDADA EM 30.08.1996 - CNPJ 02.714.198/0001-09

Conselheiro Lafaiete, 13 de julho de 2009

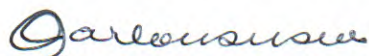
À
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
NESTA

Prezados Senhores

A Associação dos Cinquentões Lafaietense, através de seu Presidente, vem apresentar abaixo a relação dos documentos para declaração de utilidade pública nessa Casa. Trata-se de uma entidade com fins sociais e esportivos, fundada em 30.08.1996, congregando aproximadamente cem membros com idade acima de 50 anos.

- 1-Cópia do cartão de CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
- 2-Cópia do Estatuto da Associação registrado no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica.
- 3-Cópia da ata de fundação
- 4-Cópia da ata da posse da última Diretoria, datada de 11.03.2008.
- 5-Cópia do registro da Associação no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e Sociedades Civis.
- 6-Relatório de atividades já desempenhadas pela Associação durante sua existência.
- 7-Atestado de Antecedentes Criminais (Certidão Criminal Negativa – Pessoa Natural) fornecida pelo Juizado Especial do TJMG – Comarca de Conselheiro Lafaiete, de seus diretores empossados em 11.03.2008.
- 8-Cópia da publicação, pela imprensa, do demonstrativo da receita obtida e despesa realizada no ano de 2008.

Atenciosamente,



Luiz Carlos Carvalho Dutra
Presidente

Endereço para contato:
Rua Iolanda Barbosa Corrêa, 35
Bairro Manoel Corrêa
NESTA
Telefone 3721-1073 e 9345-1073
E-mail: luiz.ccd@uol.com.br

NOSSO LEMA: Fraternidade, disciplina, respeito e amor ao próximo

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.714.198/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/08/1998	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS CINQUENTOS LAFAIETENSE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO R LUIZ LEITE	NÚMERO 61	COMPLEMENTO SALA 6	
CEP 36.400-000	BAIRRO/DISTRITO SAO SEBASTIAO	MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **29/06/2009** às **14:12:51** (data e hora de Brasília).


[Voltar](#)



[Preparar Página para impressão](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CINQUENTÕES
LAFAIETENSE

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO FINS E SEDE

- ARTIGO 1º** - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DOS CINQUENTÕES LAFAIETENSE, abreviadamente A.C.L., fica fundada em 30 / 08 / 96, uma sociedade civil de caracter representativo sem fins lucrativos que regerá pelo presente estatuto e demais disposições legais aplicáveis.
- ARTIGO 2º** - A.C.L. terá sua sede e foro na cidade de Conselheiro Lafaiete - MG, localizada à R. Luiz Leite Nº 61 / Sala 6. Bairro São Sebastião.
- ARTIGO 3º** - O prazo de duração é INDETERMINADO.
- ARTIGO 4º** - A associação tem como princípios fundamentais :
A - Congregar e promover os desportos na categorias Cinquentões.
B - Manter viva a tradição dos eventos Cinquentões envolvendo na modalidade Futebol de Campo, com atletas com faixa de idade acima descritas.
C - Promover outras modalidades de acordo com a conveniência da época
D - Trabalhar para o incremento e melhoria das relações entre Associados, pela consecução do ambiente próprio para maior aproveitamento recreativo/esportivo.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

- ARTIGO 5º** - A administração da A.C.L., será exercida por uma diretoria constituída de : Presidente, Vice Presidente, Dois Secretários, Dois Tesoureiros, Três Diretores Técnicos, Três Diretores Patrimônio, Três Diretores Sociais
- PARÁGRAFO 1º** - A Associação contará ainda com um conselho Fiscal composto de 02 (dois) membros Efetivos e mais 02 (dois) membros suplentes.
- PARÁGRAFO 2º** - A diretoria exercerá suas atribuições sem remuneração (Não haverá Diretor Remunerado). E ainda, não se distribuirá lucros, vantagens, bonificações, dividendos a diretores, conselheiros, associados ou instituidores.
- ARTIGO 6º** - O presidente será escolhido pelos associados, por voto pessoal e secreto, sendo considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.
- PARÁGRAFO 1º** - A eleição do presidente, com a posse imediata, acontecerá sempre dentro da primeira quinzena do mes de março, de 2 em 2 anos, a partir deste ano de 1998.
- PARÁGRAFO 2º** - Deverá ser publicado edital de convocação dos Associados com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias.



PARÁGRAFO 3º - O sócio, candidato a presidência, registrará seu nome com antecedência de 30 (trinta) dias na secretaria da associação.

PARÁGRAFO 4º - O presidente eleito, a seu critério, escolherá os membros que ocuparão os demais cargos da entidade, estabelecendo o que os mesmos terão que fazer parte do corpo de associados. Também terá a faculdade de exonerar o diretor que não estiver correspondendo à expectativa do cargo ocupado.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

ARTIGO 7º - A Diretoria reunirá pelo menos mensalmente com a presença mínima de metade mais um seus integrantes. Suas decisões serão tomadas pela maioria dos presentes, salvo disposição em contrário.

ARTIGO 8º - À diretoria compete :

- A - Zelar pela boa execução das atividades da associação.
- B - Tomar conhecimento e deliberar sobre todos os assuntos apresentados a associação encaminhando posteriormente à assembléia geral dos sócios aqueles que julgar necessário.
- C - Anular ou modificar os atos de qualquer um de seus membros e/ ou comissões.
- D - Deliberar sobre orçamentos administrativos e de atividades fiscalizando sua execução.
- E - Resolver sobre admissão e exclusão de sócios.
- F - Determinar data e lugar para a realização da assembléia geral e extraordinária.
- G - Preencher vagas que ocorrem em seu quadro.

ARTIGO 9º - A Diretoria não poderá contrair dívidas que excedam a receita, nem poderá fazer desmembramentos de fundos para fins não essenciais aos objetivos da Associação.

ARTIGO 10º - A associação é uma sociedade sem fins lucrativos.

CAPÍTULO IV DOS SÓCIOS

ARTIGO 11º - Poderá ser sócio da Associação, qualquer pessoa física ou Jurídica que se interessar, desde que tenha idade mínima 50 (cinquenta) anos de idade, e tenha sua proposta aprovada pela diretoria.

ARTIGO 12º - São as seguintes categorias de sócios :

- A - FUNDADORES
- B - BENEMÉRITOS
- C - CONTRIBUINTE



PARÁGRAFO 1º -

São sócios fundadores aqueles que assinaram o livro, de presença na reunião de fundação da Associação; são sócios Beneméritos aqueles que pelos serviços prestados à Associação merecem este título a critério da Diretoria; e sócios Contribuintes aqueles que pagam mensalmente as contribuições estabelecidas pela Diretoria.

PARÁGRAFO 2º -

A representação dos sócios perante a A.C.L., será sempre de toda Diretoria, bastando para tal ser eleita de conformidade com seu estatuto Social.

OFICIAL ASTOR VIANNA - C. Lafaict
REG. PESSOA JURÍDICA - SOC. CIVIS
Apresentado às 15 h de 10/08/98
Protocolo nº 1902 P. 95
Registro nº 3184 F. L. A. 25
Conselheiro Lafaict, 10/08/98
<i>Mariana</i>
OFICIAL DO REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - SOC. CIVIS



CAPÍTULO V DA CONTRIBUIÇÃO DOS SÓCIOS

- ARTIGO 13º - As mensalidades serão estabelecidas pela Diretoria, de acordo com o orçamento da Associação.
- ARTIGO 14º - Todos os sócios serão estabelecidos ao pagamento pontual das mensalidades.
- ARTIGO 15º - Das mensalidades recebidas de cada sócio, a Associação formara um fundo de reservas para futuras necessidades, devidamente comprovadas e autorizadas o seu levantamento.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

- ARTIGO 16º - A Assembléia Geral que se comporá de todos os sócios quites, reunir-se-á para deliberar sobre assuntos diversos, quais sejam: Eleger o presidente da associação, tomar conhecimento de relatórios da diretoria, julgar as contas na forma do presente estatuto, após parecer do conselho fiscal, exonerar o presidente e os demais diretores, se ficar comprovada a pratica de desvio de função, desrespeitando o estatuto social e outros excessos administrativos.
- PARÁGRAFO 1º - A sua convocação se fará mediante aviso aos Associados com antecedência, mínima de 15 (quinze) dias por ação da Diretoria.
- PARÁGRAFO 2º - Havendo matéria urgente a mediante convocação do Presidente ou requerimento de 2/3 (dois terços) dos associados, poderá ser realizadas a Assembléia Geral Extraordinária, em dia previamente designado de acordo com o artigo anterior.
- PARÁGRAFO 3º - A Assembléia Geral, funcionará com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus sócios quites ou com qualquer número, 30 (trinta) minutos após o prazo inicial previsto para sua realização exceto nos casos expressos pelo presente Estatuto.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- ARTIGO 17º - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.
- ARTIGO 18º - A Associação só poderá pretender a sua dissolução com a aprovação de 3/4 (três quartos) da totalidade de seus sócios especialmente convocados com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para a deliberação a respeito.
- § ÚNICO - Dissolvida a Associação, seu patrimônio passará a uma Associação congênere devidamente legalizada.



ARTIGO 19º - No prazo mínimo de 04 (quatro) meses, a Diretoria deverá convocar uma Assembléia Geral para deliberação sobre a necessidade ou não de alterações nos seus Estatutos.

§ ÚNICO Fica registrado neste presente Estatuto, nomes dos primeiros Diretores desta entidade, servindo como arquivo e justa homenagem aos mesmos.

- A - WALACE BIANCHETTI DE OLIVEIRA - PRESIDENTE
- B - OVIDIO LANA BASTOS - VICE PRESIDENTE
- C - NELSON LUIZ MARINHO - PRIMEIRO SECRETÁRIO
- D - JOÃO PEDRO DA SILVA FILHO - SEGUNDO SECRETÁRIO
- E - MÁRIO FERNANDES PEIXOTO - PRIMEIRO TESOUREIRO
- F - PETRÔNIO DE OLIVEIRA BASTOS - SEGUNDO TESOUREIRO
- G - RILSON DE ARAÚJO - PRIMEIRO DIRETOR TÉCNICO
- H - ELISSON TEIXEIRA CAMPOS - SEGUNDO DIRETOR TÉCNICO
- I - JAIR DOS SANTOS BITENCOURTT - TERCEIRO DIRETOR TÉCNICO
- J - SERGIO JOSÉ MARIOSA - PRIMEIRO DIRETOR SOCIAL
- L - LUIZ MENDES FILHO - SEGUNDO DIRETOR SOCIAL
- M - JOSÉ HELIO RODRIGUES - TERCEIRO DIRETOR SOCIAL
- N - JOSÉ GONÇALVES ASSIS - PRIMEIRO DIRETOR PATRIMÔNIO
- O - EURIDES RODRIGUES DE MATOS - SEGUNDO DIRETOR PATRIMÔNIO
- P - JOSÉ NEY EVANGELISTA SOUZA - CONSELHO FISCAL EFETIVO
- Q - JOSÉ FRANCISCO SIMAS - CONSELHO FISCAL EFETIVO
- R - JOSÉ ATANÁSIO DAMASCENO - CONSELHO FISCAL SUPLENTE
- S - CANDIDO LANA ZEBRAL - CONSELHO FISCAL SUPLENTE

OFICIAL ASTOR VIANNA - C. Lafaiete
REG. PESSOA JURÍDICA - SOC. CIVIS
Apresentado às 5 horas de 10/08/98
Protocolo nº 1902 Fls. 95
Registro nº 3184 Fls. 71 L.A. 28
Conselheiro Lafaiete, 10/08/98
<i>Astora</i>
OFICIAL DO REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - SOC. CIVIS

Ata da primeira reunião da Associação dos Cinquentões Lafaietense, realizada no dia 30 de Agosto de 1996. Nesta data, reuniu-se um grupo de ex-átletas do futebol de Lafaiete com a finalidade ímbrica e exclusiva de fundar uma entidade esportiva que pudesse congregar aqueles esportistas que já prestaram relevantes serviços ao nosso futebol. Assim sendo, após algumas considerações dos presentes, ficou criada a referida entidade que a partir desta data será regida pelo Estatuto a seguir registrado na íntegra neste livro.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CINQUENTÕES LAFAIETENSE - CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO -

FINS E SEDE - ARTIGO 1º - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DOS CINQUENTÕES LAFAIETENSE, abreviadamente A.C.L., fica fundada em 30/08/1996, uma sociedade civil de caráter representativo, sem fins lucrativos que se regerá pelo presente estatuto e demais disposições legais aplicáveis. ARTIGO 2º - A ACL terá sua sede e foro na cidade de Bom Jesus do Rio Preto - MG, localizada na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº - Box 5 - (Lançamento). ARTIGO 3º - O prazo de duração é indeterminado. ARTIGO 4º - A Associação tem como princípios fundamentais: A) Promover e promover os desportos na categoria cinquentões. B) manter viva a tradição dos eventos cinquentões envolvendo na modalidade Futebol de Campo, atletas com faixa de idade acima de 40 anos. C) Promover outras modalidades de acordo com a conveniência da época. D) Trabalhar para o incremento e melhoria das relações entre associados, pela consecução do ambiente próprio para maior aproveitamento recreativo/esportivo.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 5º - A administração da ACL será exercida por uma Diretoria constituída de: Presidente, Vice-Presidente, Dois Secretários, Dois Tesoureiros, Três Diretores Técnicos, Três Diretores de Patrimônio, Três Diretores Sociais.

PARÁGRAFO 1º - A associação contará ainda com um Conselho Fiscal composto de dois membros efetivos e dois membros suplentes. PARÁGRAFO 2º - A diretoria exercerá suas atribuições sem remuneração (não haverá diretor remunerado). Também não se distribuirá lucros, vantagens, bonificações, dividendos a diretores, conselheiros, associados ou instituidores. ARTIGO 6º - A Diretoria e o Conselho Fiscal serão escolhidos pelos Associados por voto pessoal e secreto, sendo eleitos os candidatos sob forma individual ou a chapa que obtiver a maioria dos votos. PARÁGRAFO 1º - A eleição e posse das diretorias subsequentes serão realizadas sempre no mês de Agosto, de dois em dois anos, a partir de 1996. PARÁGRAFO 2º - Deverá ser publicada convocação dos associados com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias. PARÁGRAFO 3º - O sócio deverá registrar seu nome e/ou chapa que indicará, com antecedência de 30 (trinta) dias na secretaria da ACL. CAPÍTULO III - DA DIRETORIA - ARTIGO 7º - A Diretoria se reunirá pelo menos mensalmente com a presença mínima de metade mais um de seus integrantes. Suas

2º OFICINA DE
R. GISSO PERA, 211 - TELEFONE: 721-1028
COMUNIDADE LAFAIETE - 390
TAB. DE REGISTRO CIVIL - 390
Autenticação - Deverá ser feita com o comparecimento
do(s) autor(es) ou representante(s) do(s) requerente(s).
Em Texto: 24/08/1996
Tab. 390/1996/11
Mário Patrícia Viana - Tab. 390
Mário Lúcia V. Pinto - Tab. 390
Mário Viana - Tab. 390

OFÍCIO DE NOTAS E TAB. PARANÁ
RUA APODACA PEREIRA, 211 - TEL. (51) 721-4111
CENTRO CÍVICO LARANJEIROS
TUB. DE SA. JOSE - FURZ
Atribuição: Tabelião de Notas e Tabelião de Protestos
em Teste: 24 de Jan de 1977
Tab. Abu
Marjô Patrícia Vianna Cruz - Tabellã
Marjô Lúcia V. Pinto e Silva - Substituta
Silvana Vianna Cruz - Escrivã

2

decisões serão tomadas pela maioria dos presentes, salvo disposição em contrário. ARTIGO 8º - A Diretoria compete: A) Zelar pela boa execução das atividades da associação. B) Tomar conhecimento e deliberar sobre todos os assuntos apresentados à associação, encaminhando posteriormente à Assembleia geral dos sócios aqueles que julgar necessários. C) Anular ou modificar os atos de qualquer um de seus membros e/ou comissões. D) Deliberar sobre assuntos administrativos e de atividades fiscalizando sua execução. E) Resolver sobre admissão e exclusão de sócios. F) Determinar data e lugar para a realização da Assembleia geral e Extraordinária. G) Preencher vagas que ocorrerem em seu quadro. ARTIGO 9º - A Diretoria não poderá contrair dívidas que excedam a receita, nem poderá fazer desmembramentos de fundos para fins não essenciais aos objetivos da Associação. ARTIGO 10º - A Associação é uma sociedade sem fins lucrativos. CAPÍTULO IV - DOS SÓCIOS - ARTIGO 11º - Poderá ser sócio da Associação, qualquer pessoa física ou jurídica que se interessar, desde que tenha idade mínima de 50 (cinquenta) anos, pessoa física e constituída legalmente, pessoa jurídica e tenha sua proposta aprovada pela diretoria. ARTIGO 12º - São as seguintes as categorias dos sócios: A) Fundadores; B) Beneméritos; C) Contribuintes. PARÁGRAFO 1º - São sócios fundadores aqueles que assinaram o livro de fundação da Associação; são sócios beneméritos aqueles que pelos serviços prestados à Associação merecem este título, a critério da Diretoria e sócios contribuintes aqueles que paguem imediatamente as contribuições estabelecidas pela Diretoria. PARÁGRAFO 2º - A representação dos sócios perante a ACL será sempre de toda Diretoria, bastando para tal ser eleito de comumidade com seu Estatuto Social. CAPÍTULO V - DA CONTRIBUIÇÃO DO SÓCIO - ARTIGO 13º - As mensalidades serão estabelecidas pela Diretoria, de acordo com o orçamento da Associação. ARTIGO 14º - Todos os sócios serão obrigados ao pagamento pontual das mensalidades. ARTIGO 15º - Das mensalidades recebidas de cada sócio, a Associação formará um fundo de reservas para futuras necessidades, devidamente comprovadas e autorizadas em seu levantamento. CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL - ARTIGO 16º - A Assembleia geral que se comporá de todos os sócios quites, reunir-se-á para deliberar sobre assuntos da mesma, tais como: eleger a diretoria, os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, tomar conhecimento de relatórios da diretoria, julgar as contas da diretoria na forma do presente Estatuto, após parecer do Conselho Fiscal, emitir a diretoria se ficar comprovada a prática de desvios de suas funções, desrespeitando o Estatuto Social e outros excessos administrativos. PARÁGRAFO 1º - A sua convocação se fará mediante aviso aos associados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias por ato da diretoria. PARÁGRAFO 2º - Havendo matéria

seguinte: a) mediante convocação do Presidente ou requerimento de 2/3 (dois terços) dos associados, poderá ser realizada a Assembleia Geral Extraordinária, em dia previamente designado de acordo com o artigo anterior. PARÁGRAFO 3º - A Assembleia geral funcionará com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus sócios quites ou com qualquer número, 30 (trinta) - minutos após o prazo inicial previsto para sua realização exceto nos casos expressos pelo presente Estatuto. CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - ARTIGO 17º - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação. ARTIGO 18º - A Associação só poderá pedir a sua dissolução com a aprovação de 3/4 (três quartos) da totalidade de seus sócios quites especialmente convocados com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para deliberação a respeito. PARÁGRAFO ÚNICO - Dissolvida a Associação, seu patrimônio passará para uma associação congênita devidamente legalizada. ARTIGO 19º - No prazo mínimo de 04 (quatro) meses, a Diretoria deverá convocar uma Assembleia geral para deliberação sobre a necessidade ou não de alterações nos seus Estatutos. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica registrado no presente Estatuto, os nomes dos primeiros Diretores desta entidade, assim como o quito e lista enumeragem aos mesmos.

• Mallica Bianchetti de Oliveira - Presidente

• Osiris Lima Bastos - Vice-Presidente

• Nelson Luiz Martins - Primeiro Secretário

• João Pedro da Silva Filho - Segundo Secretário

• Mário Fernandes Lixato - Primeiro Tesoureiro

• Petronio de Oliveira Bastos - Segundo Tesoureiro

• Rilean de Araújo - Primeiro Diretor Técnico

• Elicson Teixeira Campos - Segundo Diretor Técnico

• João dos Santos Bittencourt - Terceiro Diretor Técnico

• Sérgio José Moreira - Primeiro Diretor Social

• Luiz Mendes Filho - Segundo Diretor Social

• José Felis Rodrigues - Terceiro Diretor Social

• José Gonçalves Reis - Primeiro Diretor de Patrimônio

• Eurides Rodrigues de Matos - Segundo Diretor de Patrimônio

• José Ney Evangelista Souza - Conselho Fiscal Efetivo

• José Francisco Simas - Conselho Fiscal Efetivo

• José Atanásio Damasceno - Conselho Fiscal Suplente

• Brandão Lima Zebraf - Conselho Fiscal Suplente

OFÍCIO DE NOTAS - TAB. VIANNA
RUA AFONSO PEN. 311 - TELEFONE: 724402
MG
1917
de Jan 1917
1917

Ata da Quadragésimo-Quinta Reunião Ordinária da Associação dos Cinguentões Safarenses, realizada dia Onze de março de dois mil e oito, na sede da Escola de Samba "Engole Ele". Presentes os Diretores: José Gonçalves, Josemir, João Alberto, José Alberto, Rafael, Jandir, Jo. Castro, Aveliano, Luis Carlos, Caudinho, Sizenando, Floribelo, Pedro, Luis Mendel, José Afonso, Gualdino e João Bonum.

Após oração de costume, o sr. Presidente agradeceu a presença de todos e em seguida foram tratados os seguintes assuntos: 1) Compra de uma partida de futebol para a equipe do fórum em comemoração ao Aniversário do Américo S. Clube no dia vinte e três de março. 2) Apresentada despesa de sessenta reais referente lavagem do uniforme do clube em Divinópolis. 3) Tratado assunto sobre permanência do juiz. Provável saída dele, arbitragem ficará à cargo dos próprios atletas. 4) Presidente comentou falta de cooperação dos atletas para bandear e apanhar bola. 5) A Associação agradece o empenho do atleta Emir, por conseguir junto à Prefeitura, o ônibus que nos levou à Divinópolis. 6) Elisson convidou para jogo em sua fazenda. Josemir deverá definir a data e como será feito o churrasco. 7) Definido data de vinte de abril para a partida com a equipe de Divinópolis. 8) Empressada a Diretoria para o biênio 2008/2009 e ficou assim constituída: Presidente: Luis Carlos Dutra, Vice-Presidente: Josemir; 1º Secretário: Luis Mendel; 2º Secretário: João Alberto, 1º Tesoureiro: Noldo Vieira de Rezende, 2º Tesoureiro: José Alberto; Diretores de Patrimônio: Rafael Siqueira e Pedro Dutra. Equipe Disciplinar: José de Castro, João Batista, José S. Floribelo, Emir, (José Afonso, Hugo, José Afonso) ou melhor Jandir Soares. Diretores de Festas: José Gonçalves, José Afonso, Eliza, Aveliano. Plano de Comunicação: Gualdo

10

Sizenando e Gualberto. 9) Será criado livro de Resoluções e Sugestões que será controlado por Gualberto. 10) José Alberto e Gualberto providenciarão Armas para o Vestiário. 11) Foi dada palavra franca para os participantes os quais agradeceram a convite do Presidente que integrou a Diretoria. 12) José Gualberto também agradeceu a colaboração de todos durante a sua gestão. 13) Em seguida, o Presidente expôs o comentário sua maneira de trabalhar, pedindo a colaboração de todos e definiu que as reuniões só serão realizadas somente com os Diretores, salvo quando algum atleta for convidado a comparecer. 14) Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente mandou ler a seguinte Ata, que depois de lida e aprovada será assinada por todos os presentes. Conselheiro Bafante, ouço de mais de dois mil e oito. Juiz Carlos Cavaleiro Dutra Pedro Ferrado - Secundo Diretor, Associo Espirita de Rezende, José Marcos de Costa, O. S. B. Gomes de Oliveira, Conselheiro, José Alberto Marem.

CARTÓRIO VIANNA

2º OFÍCIO DE NOTAS - CONS. LAFAIETE
TABELIONATO - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
TABELIÃ: MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ

RUA AFONSO PENA, 311 - FONE (031) 721-1826 - CEP 36400-000 - CONS. LAFAIETE - MINAS GERAIS

C E R T I D A O

MARIA PATRICIA VIANNA CRUZ Tabeliã do Segundo Ofício de Notas, Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Conselheiro Lafaiete, do Estado de Minas Gerais, no exercício do Cargo, na forma da Lei etc.,

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada que revendo em meu poder e Cartório o Livro de REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS E SOCIEDADES CIVIS, de número A-23, às fls. 23, sob o número de ordem 2.795, efetuado em 23/janeiro/97, consta o registro o teor seguinte: " Artigo 1º) - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DOS CINQUENTÕES LAFAIETENSE, abreviadamente A.C.L., fica fundada em 30/08/96, uma sociedade civil de caráter representativo sem fins lucrativos que regerá pelo presente estatuto e demais disposições legais aplicáveis. Artigo 2º) - A.C.L. terá sua sede e foro na cidade de Conselheiro Lafaiete-MG., localizada à Av. Pref. Mario Rodrigues Pereira, 7 - Loja 5 (provisório). Artigo 3º) - O prazo de duração é indeterminado. Artigo 4º) - A associação tem como princípios fundamentais: a) - Congregar e promover os desportos na categoria Cinquentões. b) - Manter viva a tradição dos eventos Cinquentões envolvendo na modalidade Futebol de Campo, com atletas com faixa de idade acima descritas. c) - Promover outras modalidades de acordo com a convivência da época. d) - Trabalhar para o incremento e melhoria das relações entre Associados, pela consecução do ambiente próprio para maior aproveitamento recreativo/esportivo. Artigo 5º) - A Administração da A.C.L., será exercida por uma diretoria constituída de: Presidente, Vice-Presidente, dois Secretários, dois Tesoureiros, três Diretores Técnicos, três Diretores Patrimônio, três Diretores Sociais. Artigo 10º) - A associação é uma sociedade sem fins lucrativos. Artigo 17º) - Os sócios não respondem solidárias ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação. Artigo 18º) - A Associação só poderá pretender a sua dissolução com a aprovação de 3/4 (três quartos) da totalidade de seus sócios especialmente convocados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para a deliberação a respeito. Paragrafo Unico: - Dissolvida a Associação, seu patrimônio passará a uma Associação congênere devidamente legalizada. ERA TUDO o que havia no referido registro". Conselheiro Lafaiete, 24 de janeiro de 1997. Eu, Maria Patricia Vianna Cruz, Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas.*

RELATÓRIO DE ATIVIDADES JÁ DESEMPENHADAS PELA ASSOCIAÇÃO DOS CINQUENTÕES LAFAIETENSE

Distribuição de cestas básicas para famílias pobres de nossa cidade

Distribuição de material esportivo usado às crianças carentes.

Apoio às famílias carentes, com visita, aconselhamento e ajuda

Aconselhamento e conscientização das pessoas sobre o perigo do álcool e fumo no organismo humano.

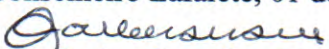
Aconselhamento para a prática de esporte, exercício e cuidar da saúde para os seus membros e comunidade.

Distribuição de roupas e calçados usados às entidades da cidade.

Admissão em seu quadro de associado de pessoas acima de 50 anos para a prática de esporte e lazer, interagindo-as com a comunidade e seus familiares.

Todas estas atividades estão direcionadas às pessoas de baixa renda e todo trabalho é totalmente gratuito.

Conselheiro Lafaiete, 01 de julho de 2009


Luiz Carlos Carvalho Dutra
Presidente



TJMG - COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE
JUIZADO ESPECIAL

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

Certifico, na forma da Lei, e por me haver sido requerido, que revendo os registros de distribuição de ações de competência do JUIZADO ESPECIAL, nesta comarca, excetuados os feitos de competência da Justiça Comum, ATÉ A PRESENTE DATA, NADA HAVER CONTRA:

LUIZ CARLOS CARVALHO DUTRA
CPF: 12516473672 RG: 556047/MG

CONSELHEIRO LAFAIETE, 06 de JULHO de 2009 - 15:59:14

HÉLIO ALVES NOGUEIRA
ESCRIVÃO DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.

VALOR RECOLHIDO: ISENTO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/CRIME
AV. PROFESSOR MANOEL MARTINS, 303 BAIRRO: CENTRO CEP: 36400000
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS



TJMG - COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE
JUIZADO ESPECIAL

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

Certifico, na forma da Lei, e por me haver sido requerido, que revendo os registros de distribuição de ações de competência do JUIZADO ESPECIAL, nesta comarca, excetuados os feitos de competência da Justiça Comum, ATÉ A PRESENTE DATA, NADA HAVER CONTRA:

JOSEMIR SOARES

CPF: 17526515615

RG: 211975/MG

CONSELHEIRO LAFAIETE, 06 de JULHO de 2009 - 15:43:26

HÉLIO ALVES NOGUEIRA
ESCRIVÃO DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.

VALOR RECOLHIDO: ISENTO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/CRIME
AV. PROFESSOR MANOEL MARTINS, 303 BAIRRO: CENTRO CEP: 36400000
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS



TJMG - COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE
JUIZADO ESPECIAL

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

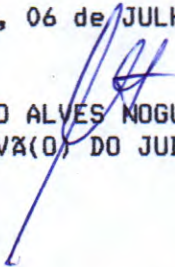
Certifico, na forma da Lei, e por me haver sido requerido, que revendo os registros de distribuição de ações de competência do JUIZADO ESPECIAL, nesta comarca, excetuados os feitos de competência da Justiça Comum, ATÉ A PRESENTE DATA, NADA HAVER CONTRA:

LUIZ MENDES FILHO

CPF: 04792564700

RG: 80432505/MG

CONSELHEIRO LAFAIETE, 06 de JULHO de 2009 - 15:44:01


HÉLIO ALVES NOGUEIRA
ESCRIVÃO DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.

VALOR RECOLHIDO: R\$ 4.88 (QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/CRIME
AV. PROFESSOR MANDEL MARTINS, 303 BAIRRO: CENTRO CEP: 36400000
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS



TJMG - COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE
JUIZADO ESPECIAL

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

Certifico, na forma da Lei, e por me haver sido requerido, que revendo os registros de distribuição de ações de competência do JUIZADO ESPECIAL, nesta comarca, excetuados os feitos de competência da Justiça Comum, ATÉ A PRESENTE DATA, NADA HAVER CONTRA:

JOSÉ ALBERTO SILVA

CPF: 20514204672

RG: 705318/MG

CONSELHEIRO LAFAIETE, 06 de JULHO de 2009 - 15:44:47

HÉLIO ALVES NOGUEIRA
ESCRIVÃO(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.

VALOR RECOLHIDO: R\$ 4.88 (QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/CRIME
AV. PROFESSOR MANOEL MARTINS, 303 BAIRRO: CENTRO CEP: 36400000
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS



TJMG - COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE
JUIZADO ESPECIAL

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

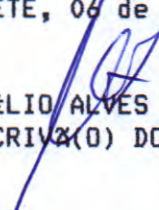
Certifico, na forma da Lei, e por me haver sido requerido, que revendo os registros de distribuição de ações de competência do JUIZADO ESPECIAL, nesta comarca, excetuados os feitos de competência da Justiça Comum, ATÉ A PRESENTE DATA, NADA HAVER CONTRA:

AROLD VIEIRA DE REZENDE

CPF: 18595774668

RG: 477225/MG

CONSELHEIRO LAFAIETE, 06 de JULHO de 2009 - 15:45:32


HÉLIO ALVES NOGUEIRA
ESCRIVÃO(D) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.

VALOR RECOLHIDO: ISENTO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/CRIME
AV. PROFESSOR MANOEL MARTINS, 303 BAIRRO: CENTRO CEP: 36400000
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS



TJMG - COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE
JUIZADO ESPECIAL

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

Certifico, na forma da Lei, e por me haver sido requerido, que revendo os registros de distribuição de ações de competência do JUIZADO ESPECIAL, nesta comarca, excetuados os feitos de competência da Justiça Comum, ATÉ A PRESENTE DATA, NADA HAVER CONTRA:

JOÃO ALBERTO RAMOS DA SILVA
CPF: 41087739772 RG: 3536273/RJ

CONSELHEIRO LAFAIETE, 06 de JULHO de 2009 - 15:46:19

HÉLIO ALVES NOGUEIRA
ESCRIVÃO DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.

VALOR RECOLHIDO: ISENTO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/CRIME
AV. PROFESSOR MANOEL MARTINS, 303 BAIRRO: CENTRO CEP: 36400000
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS



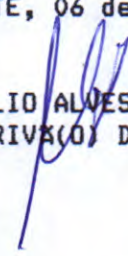
TJMG - COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE
JUIZADO ESPECIAL

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

Certifico, na forma da Lei, e por me haver sido requerido, que revendo os registros de distribuição de ações de competência do JUIZADO ESPECIAL, nesta comarca, excetuados os feitos de competência da Justiça Comum, ATÉ A PRESENTE DATA, NADA HAVER CONTRA:

RAFAEL FAGUNDES DA SILVEIRA
CPF: 24598372672 RG: 17607012/MG

CONSELHEIRO LAFAIETE, 06 de JULHO de 2009 - 15:47:06


HÉLIO ALVES NOGUEIRA
ESCRIVÃO DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.

VALOR RECOLHIDO: ISENTO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/CRIME
AV. PROFESSOR MANOEL MARTINS, 303 BAIRRO: CENTRO CEP: 36400000
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS



TJMG - COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE
JUIZADO ESPECIAL

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

Certifico, na forma da Lei, e por me haver sido requerido, que revendo os registros de distribuição de ações de competência do JUIZADO ESPECIAL, nesta comarca, excetuados os feitos de competência da Justiça Comum, ATÉ A PRESENTE DATA, NADA HAVER CONTRA:

PEDRO RONALDO REZENDE DUTRA
CPF: 20515782653 RG: 1295385/MG

CONSELHEIRO LAFAIETE, 06 de JULHO de 2009 - 15:47:57

HÉLIO ALVES NOGUEIRA
ESCRIVÃO DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.

VALOR RECOLHIDO: ISENTO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/CRIME
AV. PROFESSOR MANOEL MARTINS, 303 BAIRRO: CENTRO CEP: 36400000
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS



TJMG - COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE
JUIZADO ESPECIAL

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

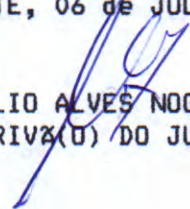
Certifico, na forma da Lei, e por me haver sido requerido, que revendo os registros de distribuição de ações de competência do JUIZADO ESPECIAL, nesta comarca, excetuados os feitos de competência da Justiça Comum, ATÉ A PRESENTE DATA, NADA HAVER CONTRA:

JOSE MARCOS DE CASTRO

CPF: 13162810604

RG: 10690135/MG

CONSELHEIRO LAFAIETE, 06 de JULHO de 2009 - 15:48:35


HÉLIO ALVES NOGUEIRA
ESCRIVÃO DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.

VALOR RECOLHIDO: ISENTO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/CRIME
AV. PROFESSOR MANOEL MARTINS, 303 BAIRRO: CENTRO CEP: 36400000
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS



TJMG - COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE
JUIZADO ESPECIAL

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

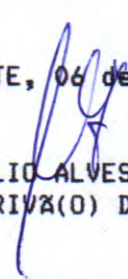
Certifico, na forma da Lei, e por me haver sido requerido, que revendo os registros de distribuição de ações de competência do JUIZADO ESPECIAL, nesta comarca, excetuados os feitos de competência da Justiça Comum, ATÉ A PRESENTE DATA, NADA HAVER CONTRA:

JOÃO BATISTA FERNANDES

CPF: 19529651600

RG: 10875573/MG

CONSELHEIRO LAFAIETE, 06 de JULHO de 2009 - 15:49:26


HÉLIO ALVES NOGUEIRA
ESCRIVÃO(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.

VALOR RECOLHIDO: ISENTO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/CRIME
AV. PROFESSOR MANOEL MARTINS, 303 BAIRRO: CENTRO CEP: 36400000
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS



TJMG - COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE
JUIZADO ESPECIAL

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

Certifico, na forma da Lei, e por me haver sido requerido, que revendo os registros de distribuição de ações de competência do JUIZADO ESPECIAL, nesta comarca, excetuados os feitos de competência da Justiça Comum, ATÉ A PRESENTE DATA, NADA HAVER CONTRA:

JOSE SEBASTIÃO FLORISBELO

CPF: 26879263615

RG: 9219835/MG

CONSELHEIRO LAFAIETE, 06 de JULHO de 2009 - 15:50:06

HÉLIO ALVES NOGUEIRA
ESCRIVÃO DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.

VALOR RECOLHIDO: ISENTO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/CRIME
AV. PROFESSOR MANOEL MARTINS, 303 BAIRRO: CENTRO CEP: 36400000
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS



TJMG - COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE
JUIZADO ESPECIAL

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

Certifico, na forma da Lei, e por me haver sido requerido, que revendo os registros de distribuição de ações de competência do JUIZADO ESPECIAL, nesta comarca, excetuados os feitos de competência da Justiça Comum, ATÉ A PRESENTE DATA, NADA HAVER CONTRA:

ENIR JOSE DA CUNHA

CPF: 29824141634

RG: 6204812/MG

CONSELHEIRO LAFAIETE, 06 de JULHO de 2009 - 15:50:43

HÉLIO ALVES NOGUEIRA
ESCRIVÃO DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.

VALOR RECOLHIDO: ISENTO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/CRIME
AV. PROFESSOR MANOEL MARTINS, 303 BAIRRO: CENTRO CEP: 36400000
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS



TJMG - COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE
JUIZADO ESPECIAL

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

Certifico, na forma da Lei, e por me haver sido requerido, que revendo os registros de distribuição de ações de competência do JUIZADO ESPECIAL, nesta comarca, excetuados os feitos de competência da Justiça Comum, ATÉ A PRESENTE DATA, NADA HAVER CONTRA:

JANDIR SOARES

CPF: 23346043720

RG: 3978785/MG

CONSELHEIRO LAFAIETE, 06 de JULHO de 2009 - 15:51:23

HÉLIO ALVES NOGUEIRA
ESCRIVÃO DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.

VALOR RECOLHIDO: ISENTO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/CRIME
AV. PROFESSOR MANOEL MARTINS, 303 BAIRRO: CENTRO CEP: 36400000
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS



TJMG - COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE
JUIZADO ESPECIAL

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

Certifico, na forma da Lei, e por me haver sido requerido, que revendo os registros de distribuição de ações de competência do JUIZADO ESPECIAL, nesta comarca, excetuados os feitos de competência da Justiça Comum, ATÉ A PRESENTE DATA, NADA HAVER CONTRA:

JOSE GONÇALVES DE ASSIS

CPF: 05114454668

RG: 3648564/MG

CONSELHEIRO LAFAIETE, 06 de JULHO de 2009 - 15:52:05

HÉLIO ALVES NOGUEIRA
ESCRIVÃO(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.

VALOR RECOLHIDO: ISENTO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/CRIME
AV. PROFESSOR MANOEL MARTINS, 303 BAIRRO: CENTRO CEP: 36400000
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS



TJMG - COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE
JUIZADO ESPECIAL

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

Certifico, na forma da Lei, e por me haver sido requerido, que revendo os registros de distribuição de ações de competência do JUIZADO ESPECIAL, nesta comarca, excetuados os feitos de competência da Justiça Comum, ATÉ A PRESENTE DATA, NADA HAVER CONTRA:

JOSE AFONSO MOREIRA

CPF: 20406428620

RG: 4433628/MG

CONSELHEIRO LAFAIETE, 06 de JULHO de 2009 - 15:54:03

HÉLIO ALVES NOGUEIRA
ESCRIVÃO DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.

VALOR RECOLHIDO: ISENTO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/CRIME
AV. PROFESSOR MANDEL MARTINS, 303 BAIRRO: CENTRO CEP: 36400000
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS



TJMG - COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE
JUIZADO ESPECIAL

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

Certifico, na forma da Lei, e por me haver sido requerido, que revendo os registros de distribuição de ações de competência do JUIZADO ESPECIAL, nesta comarca, excetuados os feitos de competência da Justiça Comum, ATÉ A PRESENTE DATA, NADA HAVER CONTRA:

ELIZER DAVID ROCHA

CPF: 20189192615

RG: 7803/MG

CONSELHEIRO LAFAIETE, 06 de JULHO de 2009 - 15:54:40

HÉLIO ALVES NOGUEIRA
ESCRIVÃO DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.

VALOR RECOLHIDO: ISENTO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/CRIME
AV. PROFESSOR MANDEL MARTINS, 303 BAIRRO: CENTRO CEP: 36400000
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS



TJMG - COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE
JUIZADO ESPECIAL

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

Certifico, na forma da Lei, e por me haver sido requerido, que revendo os registros de distribuição de ações de competência do JUIZADO ESPECIAL, nesta comarca, excetuados os feitos de competência da Justiça Comum, ATÉ A PRESENTE DATA, NADA HAVER CONTRA:

AURELIANO COIMBRA

CPF: 26879204600

RG: 2221303/MG

CONSELHEIRO LAFAIETE, 06 de JULHO de 2009 - 15:55:13

HÉLIO ALVES NOGUEIRA
ESCRIVÃO DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.

VALOR RECOLHIDO: ISENTO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/CRIME
AV. PROFESSOR MANOEL MARTINS, 303 BAIRRO: CENTRO CEP: 36400000
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS